

SAÚDE E SANEAMENTO NAS POSTURAS LEGAIS DE JUIZ DE FORA/MG DO SÉCULO XIX

HEALTH AND SANITATION IN THE LEGAL POSTS OF JUIZ DE FORA/MG IN THE 19TH CENTURY

Pedro José de Oliveira Machado

Doutor em Geografia pela Universidade Federal Fluminense (UFF)

Professor do Programa de Pós-Graduação em Geografia (UFJF)

pjomachado@gmail.com

RESUMO

Este artigo apresenta alguns resultados de várias pesquisas que temos desenvolvido sobre a Geografia Histórica de Juiz de Fora, especialmente sobre sua formação e organização territorial. O recorte temporal adotado refere-se à década de 1850, quando o município conquista sua autonomia político-administrativa e tem início seu efetivo processo de urbanização. Em meio aos grandes recursos disponibilizados pela crescente cultura cafeeira, a nova localidade se desenvolve, mas convivendo com vários problemas ligados à salubridade e à higiene, comuns às cidades brasileiras desse período. Aqui são destacadas as ações desenvolvidas pela Câmara Municipal com vistas à melhoria das condições gerais de saúde pública, avaliando-se especificamente o conteúdo dos primeiros Códigos de Posturas do município (o de 1853, quando Vila e o de 1858, quando Cidade), que se constituíram nos principais instrumentos legais utilizados para disciplinar a questão. Essas primeiras posturas municipais se caracterizaram pela busca da melhoria das condições de saúde da população, pela intervenção direta nos seus hábitos e costumes, e por seu caráter extremamente punitivo.

Palavras-chave: Urbanização. Código de Posturas. Salubridade.

ABSTRACT

This article presents some results of several researches that we have developed on the Historical Geography of Juiz de Fora, especially on its formation and territorial organization. The temporal cut adopted refers to the 1850s, when the municipality conquered its political-administrative autonomy and began its effective urbanization process. In the midst of the great resources made available by the growing coffee culture, the new locality develops, but living with several problems related to health and hygiene, common to the Brazilian cities of this period. Here we highlight the actions developed by the City Council with a view to improving the general conditions of public health, specifically evaluating the content of the first Codes of Postures of the municipality (that of 1853, when Village and 1858, when City), which were constituted in the main legal instruments used to discipline the issue. These first municipal positions were characterized by the search for improvement of the health conditions of the population, by direct intervention in their habits and customs, and by their extremely punitive character.

Keywords: Urbanization. Postures Code. Salubrity.

INTRODUÇÃO

Juiz de Fora se localiza na porção sudeste do Estado de Minas Gerais, sendo hoje a maior cidade da tradicional região da Zona da Mata Mineira. Com uma população de 563.769 habitantes (estimativa do IBGE para 2017), se destaca também por seu elevado índice de urbanização (98,86%, segundo o

Recebido em: 28/05/2018

Aceito para publicação em: 04/09/2018

Censo de 2010), sendo essa uma de suas características mais marcantes, o que se explica, dentre outras causas, por seu histórico processo de constituição e consolidação urbana.

Neste artigo são apresentados os resultados de algumas pesquisas que temos desenvolvido sobre a Geografia Histórica de Juiz de Fora, que tratam especialmente de sua formação, de sua organização territorial e de seu processo de urbanização. O recorte temporal aqui abordado refere-se à década de 1850, época em que o município conquista sua autonomia político-administrativa e tem início sua efetiva urbanização. É também nessa década que são editados os primeiros Códigos de Posturas Municipais, conjuntos de leis e normas que buscavam disciplinar a nova vida urbana que se estabelecia.

Estes Códigos, dentre outros objetivos, buscavam dotar a nova localidade com condições elementares de saúde pública, servindo como principais instrumentos de ação das primeiras Câmaras Municipais que, à época, se dedicavam à constante busca pela higiene e pela salubridade. Esses são exatamente os conteúdos que se buscou abordar, através da avaliação direta desses conjuntos de leis.

Contudo, para que se compreenda adequadamente a situação de busca obstinada pela salubridade que marcou a história de Juiz de Fora durante a década de 1850, torna-se necessário que se faça referência, inicialmente, ao histórico de ocupação regional, bem como ao seu processo inicial de urbanização, quando as questões de ordem ambiental muito influenciavam as condições de vida da população.

A LONGA ESPERA PELA URBANIZAÇÃO

O início do povoamento da extensa região onde hoje se assenta a cidade de Juiz de Fora se remete ao início do século XVIII, quando ocorre a abertura e efetivação do Caminho Novo, rota que fazia a ligação entre o Rio de Janeiro e a região produtora de ouro das Minas Gerais, e que foi responsável por pontilhar de modestos aglomerados humanos o trecho sul da Zona da Mata Mineira.

O modelo de ocupação que se processou ao longo do Caminho Novo se caracterizou por ser rural, pontual, disperso e sem contigüidade espacial. As pequenas povoações se originavam em torno das sedes das sesmarias, doadas, em muitos casos, exatamente para promover a ocupação dessa vasta área através da agricultura, plantando “mantimentos para o sustento dos passageiros” (CASTRO, 1998, p.20). Também surgiam de maneira espontânea, em volta de locais que prestavam serviços essenciais aos que passavam pelo Caminho (pousos, ranchos etc.), ou ainda ao redor dos postos oficiais, destinados ao controle das fronteiras da Província ou ao recolhimento de impostos, como no caso do Registro de Matias Barbosa, que abrigava um Registro destinado a cobrar, para a Fazenda Real, os impostos sobre o ouro e diamantes vindos da região mineradora. Em torno dele se fixaram pequeno comércio, ferreiros, selaria, capela e casas.

Contudo, embora o Caminho Novo represente o embrião da ocupação regional, as toscas e pequenas povoações – como era o caso de Juiz de Fora, então Morro da Boiada – tiveram que esperar mais de um século até que o café viabilizasse, de forma direta e/ou indireta, as bases do processo de urbanização, ou seja, “o processo de construção de uma civilização na Mata Mineira somente se deu a partir da expansão da cultura cafeeira, em meados do século XIX” (SARAIVA, 2008, p.220). É em função dessa cultura e do que ela implica (classe abastada, aumento do poder político, crescimento demográfico, aumento das finanças e dos impostos, maior número de eleitores, demandas por estradas para o escoamento da produção, expansão territorial etc.) é que as primitivas localidades da Zona da Mata passam a categorias administrativas autônomas (vilas, cidades e municípios), o que se dá, em grande parte delas, a partir de 1850, como ocorreu com Juiz de Fora.

Até o final da década de 1830, Juiz de Fora não reunia suficiente consolidação econômica, demográfica ou urbana capaz de fazê-la figurar entre as localidades mais importantes do período. Pelo contrário. Embora sejam citados registros do topônimo ‘Juiz de Fora’ que datam do início do século XVIII (SANTIAGO, 1979, p. 20; 1985, p. 23; LESSA, 1985, p. 26), tratava-se de um rude e acanhado povoado. Bastos (2004, p. 75) destaca que ao longo do Caminho Novo, “bem mais movimentados foram Simão Pereira, depois Matias Barbosa e Chapéu d’Uvas”. Valverde (1958, p. 27) assinala que nessa época, por volta de 1820, “Juiz de Fora era então um centro tão diminuto que apenas é citado de passagem, mais para explicar seu curioso nome que por outro motivo”. Sendo assim, pode-se concluir que entre a ocupação inicial e a consolidação do processo de urbanização, que só vai ocorrer a partir da década de 1840, passou-se quase um século e meio.

MARCOS DA URBANIZAÇÃO

Somente no final da década de 1830 é que uma combinação de acontecimentos vai lançar as bases para o definitivo processo de urbanização local. Um fator determinante foi o desenvolvimento e consolidação da cultura cafeeira, que começava a criar uma abastada classe de barões, uma elite rural, com crescente poder econômico e político. O café, que dava sustentação à economia regional, aumenta consideravelmente sua produção em curto lapso de tempo, concentrando sua produção na região de Juiz de Fora. A expansão da cultura cafeeira regional pode ser dimensionada pela avaliação de alguns dados. Segundo Valverde (1958, p.27) "(...) em 1809, a Capitania de Minas exportou 9.707 arrobas de café, das quais 9.256 oriundas das cercanias de Matias Barbosa", município vizinho a Juiz de Fora. Quatro décadas depois, no período 1847/1848, Minas Gerais registrou uma exportação de 745.381 arrobas, das quais 743.707 tinham como procedência a Zona da Mata, e de Juiz de Fora, especificamente, procediam 183.895 arrobas (GIROLETTI, 1988, p.31).

Paralelamente, ocorre a implantação da Estrada Nova do Paraibuna, outro fator fundamental para originar a urbanização local. Por contrato, datado de 13 de maio de 1836 (aprovado pela Lei Provincial Nº 81, de 13 de abril de 1837), o Governo da Província de Minas Gerais incumbiu ao engenheiro alemão Heinrich Wilhelm Ferdinand Halfeld a tarefa de projetar e construir a Estrada do Paraibuna, de forma a melhorar a ligação entre Vila Rica (hoje, Ouro Preto) e Paraibuna, na divisa com a Província do Rio de Janeiro. A nova estrada, aberta a partir de 1836, facilitou sobremaneira a comunicação entre as duas áreas, já que por ela "de Juiz de Fora à Baixada, as tropas levavam dez dias" (LESSA, 1985, p.68), um significativo avanço, se comparado aos 25 dias que eram necessários para fazer o mesmo percurso pelo Caminho Novo (LESSA, 1985, p.16).

A estrada aberta por Halfeld, que se constitui na maior intervenção ocorrida na região depois do Caminho Novo, foi responsável por originar e consolidar seu processo de urbanização, a partir da abertura de sua principal via estruturadora – a atual Avenida Barão do Rio Branco – e por trasladar a povoação para a margem direita do Rio Paraibuna, "trocando a geomorfologia dos morros pela da planície" (MACHADO; SANTOS, 2017, p.74), abandonando e tornando antigo o secular Caminho Novo. A ocupação passou a se dar de maneira linear, acompanhando a nova estrada, que a partir da Lagoa da Gratidão e até a entrada da Graminha tinha "34,10 metros de largura" (LESSA, 1985, p.36). Rapidamente o local atrai população e comércio e se torna – especialmente na área do atual bairro Alto dos Passos – local de residência da elite cafeeira e de profissionais liberais, como médicos e advogados (OLIVEIRA, 1966, p.20).

Lastreada pela crescente cultura do café e, indiretamente favorecida pelo declínio da atividade aurífera na região central da Província, a economia local se expande e o arraial se desenvolve rapidamente, deixando de ter apenas o status de lugar de passagem, mas consolidando-se como destino final para muitos migrantes (MACHADO, 2016, p.139). Demograficamente ocorre um salto significativo. Tomando como referência os dados constantes da Lista Nominativa, datada de 18 de novembro de 1831 – uma espécie de censo provincial – o denominado "Distrito de Santo Antônio de Juiz de Fora", então pertencente ao município de Barbacena, somava 1.421 habitantes, dos quais 835 eram escravos (58,7%). Em 1855, já na condição de município autônomo, ocorre outro censo demográfico provincial, cujos resultados podem ser observados no intitulado "Mapa Aproximado da População do Município da Vila de Santo Antônio do Parahybuna". A essa época, o município era formado por 5 freguesias, que somavam 27.792 habitantes. Considerando-se apenas a freguesia de Santo Antônio do Paraibuna (que correspondia aproximadamente ao distrito da Vila), tinha-se uma população de 6.466 habitantes (sendo 2.401 brasileiros, 40 estrangeiros e 4.025 escravos, esses representando 62,24% da população). Um aumento de 355% em 24 anos. Esse embrionário processo de urbanização está diretamente relacionado à economia cafeeira que estabelece papéis bem definidos entre a área rural do vasto município, a quem cabia a produção de bens primários, especialmente o café e o núcleo urbano, que originará a cidade de Juiz de Fora, onde foi investida boa parte dos capitais oriundos da cafeeira, tornando-o lócus de atividades marcadamente urbanas, como o comércio, a prestação de serviços e a construção civil, por exemplo.

Com isso, em apenas uma década, o tosco povoado, rural e adormecido até 1840, assume papel de centralidade regional, ganhando sua emancipação político-administrativa em 31 de maio de 1850, através da Lei Provincial Nº 472, que criou o município de Santo Antônio do Paraibuna, com sede na Vila de mesmo nome, desmembrado de Barbacena.

Em 02 de maio de 1856 (Lei Provincial Nº 759) a Vila foi elevada à categoria de Cidade, com o nome de Paraibuna, denominação que se prolongou até 1865, quando passa a chamar-se Cidade do Juiz de Fora, conforme o Artigo 13 da Lei Provincial Nº 1.262, de 19 de dezembro de 1865.

Após a elevação da Vila à categoria de Cidade, a Câmara Municipal abriu novas ruas: Rua do Cano, atual Rua Sampaio; Rua da Califórnia e Rua da Câmara, que hoje formam a Rua Halfeld; Rua de Santo Antonio; Rua Formosa, antiga Rua do Comércio, atual Rua Batista de Oliveira; e Rua São Sebastião (ESTEVEZ; LAGE, 1915, p. 55; OLIVEIRA, 1966, p.38), que passaram a formar “o centro nervoso da cidade, as principais artérias da nova localidade, onde desde então se localizam o núcleo do poder, do comércio e da cultura” (COUTO; ROCHA, 1996, p.15). A preocupação com o desenvolvimento urbano torna-se central com a fundação, em 07 de setembro de 1855, da “Sociedade Promotora dos Melhoramentos Materiais da Vila de Santo Antônio do Paraibuna e do seu Município” (OLIVEIRA, 1966, p.29).

O progresso da Vila (e logo depois, Cidade) pode ser medido, além das novas ruas que foram abertas e do crescimento demográfico, também pelo aumento das receitas municipais. Enquanto “o orçamento para o exercício de 1853-54 atingira apenas a 680\$000 (...) a previsão para 1858-59 foi de 3.330\$000” (OLIVEIRA, 1966, p.28).

Deve-se observar que a expansão física da cidade se processava linearmente, ao longo da Rua Principal, no sentido norte, ainda não ocupando a várzea principal do Rio Paraibuna (onde se localiza boa parte do centro urbano atual), mas apenas a tangenciando. Enquanto a colina do Alto dos Passos se consolidava como área residencial, especialmente da elite cafeeira, a cidade se expandia pela Avenida Rio Branco, tanto pela existência de sítio mais plano, quanto pela localização do núcleo político-administrativo, junto ao atual Parque Halfeld (Câmara Municipal, Fórum e Igreja Matriz). Foi assim que a região central, a partir de 1850, passa a atrair a população, consolidando o desenvolvimento dessa nova área.

A crescente cultura cafeeira acabou por demandar um modo mais eficiente de escoar a produção regional. Já não bastavam as lentas tropas de muares, mas se pretendia fazer o transporte por carroças, diligências e carruagens (MACHADO, 2016, p.139). Em 12 de abril de 1856 (LESSA, 1985, p.90; VASQUEZ, 1997, p.23) tem início a construção da Estrada União & Indústria, inaugurada em 23 de junho de 1861, como um marco da engenharia viária do país, e que possibilitava realizar a viagem de 144km, entre Petrópolis e Juiz de Fora, em 12 horas de diligência. Dentro da incipiente malha urbana, a Estrada União & Indústria constituiu outra importante intervenção. Ao abandonar a Estrada de Halfeld no trecho central, criou a atual Avenida Getúlio Vargas, provocando a definitiva expansão da cidade em direção ao Rio Paraibuna. Estavam criadas as bases para a irreversível urbanização, desenvolvida, desde o início, dentro do ‘triângulo central’, formado pela Rua Espírito Santo e pelas Avenidas Rio Branco e Getúlio Vargas.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SALUBRIDADE

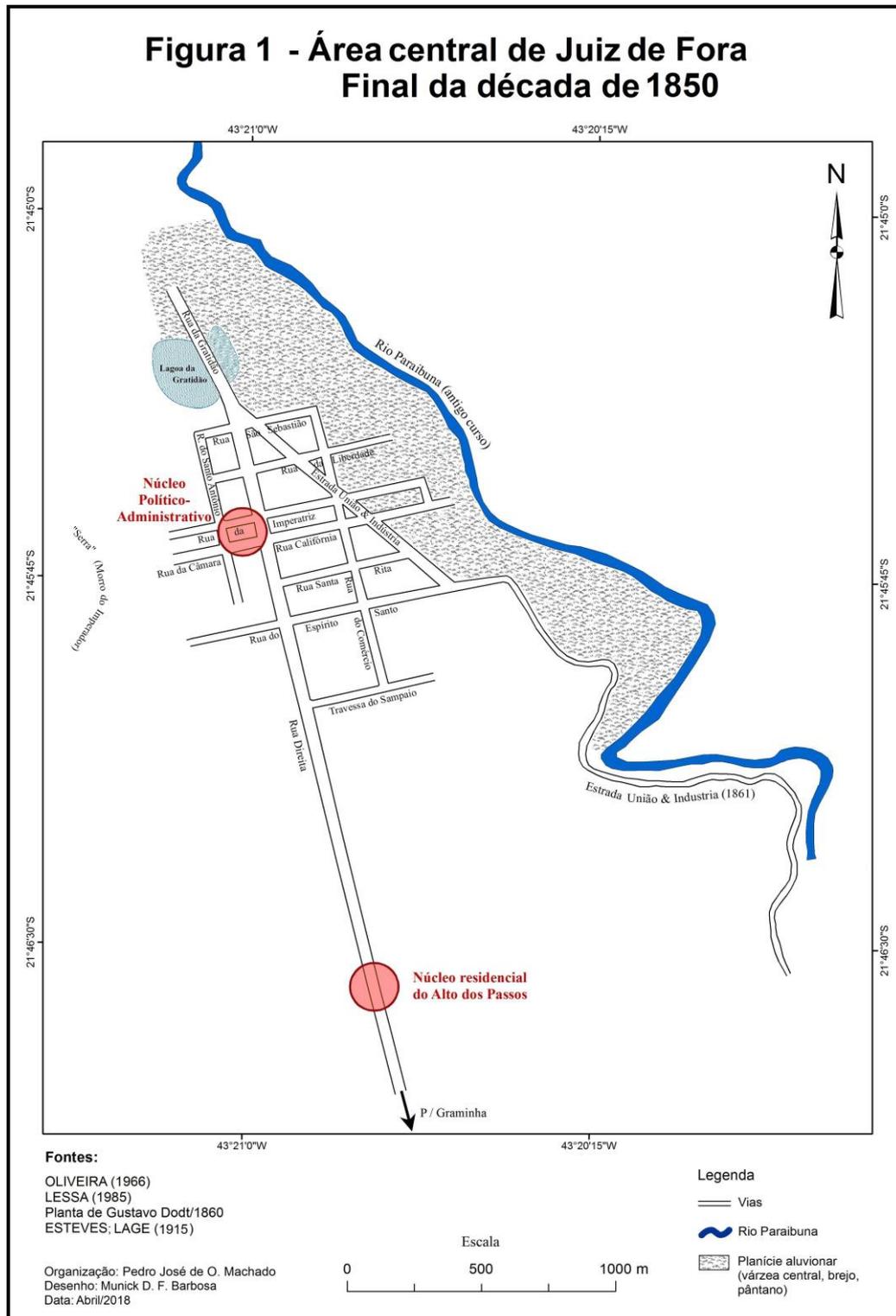
A partir da metade do século XIX até as primeiras décadas do século XX, a história de Juiz de Fora vai registrar um grande paradoxo entre desenvolvimento econômico e salubridade (MACHADO; CUNHA, 2011, p.3).

Quando Halfeld abriu a Estrada do Paraibuna, a partir de 1836, fez mais que criar a principal via da povoação, indutora de sua consolidação. Ele trasladou a expansão da cidade para a margem direita do Rio Paraibuna e deu início ao processo de rápida urbanização. Contudo, o novo cenário urbano se produz sobre a grande planície aluvial, que à época, era ainda uma área a ser conquistada, caracterizada por brejos, pântanos, atoleiros, lagoas e precário escoamento das águas (em razão da pequena declividade), tudo isso nutrido pelos constantes transbordamentos do Rio Paraibuna e seus afluentes urbanos (MACHADO; CUNHA, 2011, p.5).

Ocupar a planície colocou a cidade e sua crescente população diante de novas situações. Confinada entre a ‘Serra’ (atual Morro do Imperador), o Rio Paraibuna, a Lagoa da Gratidão e as demais áreas pantanosas (Figura 1), a cidade passa a conviver com enchentes freqüentes e insalubridade crescente, o que muito contrastava com seu expressivo desenvolvimento econômico.

Surtos e epidemias das mais variadas doenças assolaram Juiz de Fora durante bom tempo. A de Cólera Morbus, em 1855, se abateu sobre a Vila no período inicial de sua consolidação urbana. A Variola foi registrada em vários períodos. De acordo com Silveira (2011, p.46), em Juiz de Fora, “a moléstia perdurou de setembro de 1873 a fevereiro do ano seguinte, infectando cerca de 1.000 pessoas e fazendo 135 falecidos”. Durante essa epidemia de variola, “a Presidência da Província abriu três créditos no valor de 1:600\$000 para a Câmara de Juiz de Fora, que havia contado o maior número de infectados” (SILVEIRA, 2011, p.50). Além dessa, somam-se as ocorrências registradas em

1883, em 1888/1889 e em 1891, quando também fez elevado número de vítimas (OLIVEIRA, 1966, p.126/127). Contam-se ainda os surtos de febre amarela, nos anos de 1897 e 1899, de Typho Icteróide, em 1900, e de Gripe Espanhola, que em 1918 vitimou cerca de 500 pessoas (NAVA, 1974, p.202; OLIVEIRA, 1975, p.231). Doenças que estavam associadas ou à sua condição de veiculação hídrica (especialmente pela presença de águas contaminadas), ou às condições gerais de insalubridade ou a ambientes com facilidade de propagação, como as áreas urbanas, de maior densidade demográfica.



Registro especial merece a epidemia de Cólera, em 1855, por ter ocorrido nos primeiros anos do processo de emancipação e, portanto, no período inicial da urbanização local. Nesse ano a doença se espalhou por todo país, a partir de Belém, no Pará, “a primeira cidade atingida, em 26 de maio de 1855, quando os primeiros dois casos foram diagnosticados” (SANTOS, 1994, p. 85; KODAMA, 2011, p.1). “O terror alimentado em relação à cólera era explicado não só pelo alto índice de mortalidade entre os infectados, cerca de 50%, mas também pela rapidez e a forma degradante pela qual a morte sobrevinha” (SILVEIRA, 2011, p.47). Entre 1855 e 1856, a Cólera matou cerca de 200.000 pessoas no país (KODAMA, 2011, p.1; SANTOS, 1994, p.88). De acordo com Kodama (2011, p.2) “verificou-se que a cólera, embora atingisse todas as classes sociais, incidia especialmente sobre os escravos e a população mais pobre da cidade. Estimativas apontam que dos 4.828 indivíduos que pereceram da doença no Rio de Janeiro, 2.513 eram escravos”. Também em Juiz de Fora (então Vila de Santo Antônio do Paraibuna), a maior parte das vítimas fatais foi constituída de escravos, habitantes da zona rural (OLIVEIRA, 1966, p.32). O baixo número de mortos teria ocorrido em função das “acauteladoras providências da Câmara Municipal” (OLIVEIRA, 1966, p.32), que instituiu uma comissão especial para esse fim, formada por políticos, médicos e farmacêuticos (OLIVEIRA, 1966, p.30).

Era inconcebível à elite cafeicultora, que adotara Juiz de Fora como lócus de sua moradia urbana, pensar que a cidade de tão expressivo desenvolvimento econômico no Estado se mantivesse mercê de doenças ligadas à higiene e à salubridade. Assim, a idéia que domina esse longo período da história local é a da busca pela higiene e pela salubridade, sinônimos de progresso, e que passava obrigatoriamente pelo regular abastecimento de água à população, pela higienização das ruas e casas, pela drenagem das várzeas alagadas, pelo aterramento de pântanos e pelo controle das inundações (MACHADO; CUNHA, 2011, p.5).

Na década de 1850 são tomados dois conjuntos de medidas visando à saúde pública: 1) ações que buscavam dotar a cidade de melhorias infra-estruturais urbanas básicas, como a criação do hospital Santa Casa de Misericórdia, fundada em 1854 pelo Barão da Bertioga, importante cafeicultor da região, e a implantação de chafarizes públicos para abastecimento da população: o primeiro em 1855 (localizado no atual Parque Halfeld) e outro, em 1856, no Alto dos Passos (OLIVEIRA, 1966, p.35/36; OLIVEIRA, 1975, p.62). A isso se somam os aterros de áreas pantanosas e pequenas obras de retificação, ampliação e limpeza da calha do Rio Paraibuna; e 2) o disciplinamento de um novo modo de vida coletivo, social e urbano, instituído através de leis, os chamados Códigos de Posturas Municipais, que buscavam dar ordenamento ao novo território urbano e do restante do município, constituído de várias povoações que também deveriam se submeter às novas leis disciplinadoras. Por certo que eles tiveram sua importância, mas o fato é que a cidade lutou, ainda por algumas décadas, contra os graves problemas de salubridade. Em 1889, por exemplo, ocorre a criação da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora, importante “órgão de orientação, colaboração e conselho” (NAVA, 1974, p.202), e no ano seguinte, em 04 de setembro de 1900 foi fundada a Liga Mineira contra a Tuberculose, problema que se abatia sobre as classes populares.

O primeiro código data de 7 de abril de 1853 e estabelece as posturas municipais que deveriam ser seguidas pelos habitantes da então Vila de Santo Antônio do Parahybuna. Com a elevação à categoria de Cidade, ocorrida em 1856, foi criado um novo código, em 1858, mais abrangente. Em ambos os casos, tratava-se de um conjunto de leis rígidas e extremamente punitivas, que estabelecia, em casos de transgressão ou desrespeito às normas, a aplicação de multas e prisão, em se tratando de pessoas livres, e açoites, no caso de escravos.

As Posturas buscavam estabelecer regras básicas de convivência social, especialmente importantes nessa época em que a população que migrava para Juiz de Fora e se aglomerava na cidade era formada por pessoas oriundas do meio rural, que traziam consigo seus costumes e modos tradicionais de vida, algo indesejado pela nova elite urbana, detentora do poder econômico e político. Grande parte dos objetivos desses códigos era exatamente buscar dotar o município, em especial a Vila (e depois a Cidade), de condições de salubridade, saúde e higiene, não sendo, por isso, toleradas ações comuns ao meio rural, como, por exemplo, a criação de animais dentro das propriedades. Da mesma forma buscavam regulamentar e disciplinar o funcionamento de instâncias públicas e/ou coletivas, como açougues, cemitérios e matadouros.

SAÚDE PÚBLICA NAS PRIMEIRAS POSTURAS MUNICIPAIS

O primeiro Código de Posturas do Município (intitulado “Posturas da Câmara Municipal da Vila de Santo Antônio do Parahybuna”) encerra de imediato, uma situação de difícil compreensão. Torna-se

no mínimo intrigante e curioso o fato de a Câmara Municipal, tardiamente instalada em 7 de abril de 1853, quase 3 anos após a criação da Vila (pela Lei Provincial Nº 472, de 31 de maio de 1850), se tornar tão ágil, a ponto de produzir as primeiras posturas municipais em 23 de abril de 1853, apenas 16 dias após sua posse. Oliveira (1966, p.27) cita ainda que na sessão do dia 18 de abril é que a “Câmara começou a discutir o projeto contendo as posturas municipais”, o que torna o feito ainda mais surpreendente. O trabalho da câmara foi certamente abreviado pelas disposições contidas na chamada Lei Geral de 1º de outubro de 1828, que disciplinava o funcionamento e as atribuições das câmaras municipais. Essa lei, em seu Título III, “Posturas Policiais”, elencava inúmeros itens que deveriam se tornar objeto de disciplinamento pelas câmaras, sobretudo os estabelecidos nos 12 parágrafos do Artigo 66, que incluía alinhamento, limpeza e iluminação de ruas, praças, cemitérios, moral pública, pontes, ornamento das povoações, esgotamento de pântanos, asseio de currais e matadouros, tranqüilidade e segurança pública, dentre outros vários. Assim, parece que a Câmara Municipal apenas seguiu a determinação previamente estabelecida pela Lei Geral, baixando os 125 artigos que compunham o Código de Posturas (CÂMARA MUNICIPAL, 1853) e que tinham abrangência municipal, ou seja, suas normas se aplicavam à Vila e às demais povoações que constituíam o município.

Sua Seção Primeira trata exatamente da “Saúde Pública”, e em seu Título I aborda as questões disciplinadoras dos cemitérios e enterros. O Artigo 1º torna proibido “enterrar corpos dentro das igrejas e sacristias, e em qualquer outro lugar do recinto das mesmas”, estabelecendo a punição, em caso de infração a essa norma, aos administradores das igrejas através de multa e aos coveiros, com 8 dias de prisão. Os três artigos seguintes tratam da mesma questão, estabelecendo normas gerais de funcionamento e punições aos infratores, através de multas. Destaca-se a preocupação expressa no Artigo 4º, em relação à morte por doenças contagiosas, ficando estabelecido que nenhum “corpo, de qualquer tamanho ou cor que seja, não poderá ser conduzido ou enterrar-se nos cemitérios das povoações (quando a moléstia de que padeceu for contagiosa), sem que venha em caixão tapado”.

O Título II trata da “venda de remédios, e sobre boticários e professores”, como eram chamados à época os farmacêuticos e os médicos, respectivamente. Trata das licenças para funcionamento das boticas, disciplina a venda de medicamentos, e obviamente estabelece as multas para os infratores. São dez artigos dedicados a essas posturas, incluindo o disposto no Artigo 14, que proíbe os confeitadores e doceiros de pintar os doces “com auxílios metálicos, azarcão, vermelhão, ou outras quaisquer substâncias semelhantes”.

O Título III trata dos “Esgotamentos de pântanos, águas infectas, e tapamento dos terrenos abertos”, problemas que muito afligiam à Câmara Municipal. A preocupação administrativa com a situação do ‘novo ambiente’ urbano é expressa através de medidas que tentam vencer as condições impostas especialmente pelas águas, uma vez que a Vila se assentava, em grande medida, sobre a planície do Rio Paraibuna, estando confinada por ele e por áreas alagadiças e constantemente sujeitas à inundação. O Artigo 15 imputava aos proprietários de terrenos pantanosos a obrigação de aterrá-los dentro do prazo estabelecido pelo fiscal da Câmara, obviamente prevendo multas para o não cumprimento do determinado. O artigo seguinte obrigava os proprietários de terrenos na Vila ou nas demais povoações que compunham o município a tê-los “ocupados com casas, ou fechados com muro ou cerca de madeiras unidas, de maneira que não se lancem nele imundices de qualquer qualidade”. O Artigo 18 determinava que os “proprietários de prédios dentro da Vila e suas povoações, devem dar expedição às águas das chuvas de seus quintais, ou pelos fundos dos prédios, ou para a superfície das ruas, e não para as valas públicas que correm cobertas pelo meio deles”. Os três artigos seguintes tratam do escoamento das águas e da ocupação próxima aos cursos d’água, proibindo o estreitamento de valas públicas e não permitindo o lançamento de “imundices”. Vale destacar que era obrigação do proprietário que ocupava as margens de rios e córregos, manter essas áreas sempre limpas e isentas de plantações, o que deveria ocorrer “pelo menos na extensão de duas braças para cada lado” (ou seja, 4,4 metros de cada margem), como determinava o Artigo 21. Era, à época, uma espécie de medida precursora das atuais Áreas de Preservação Permanentes (APP), regidas por leis específicas.

O Título IV trata da “economia e asseio dos currais, matadouros, ou açougues e talhos públicos”. Estabelecia que as carnes destinadas ao consumo público devessem obrigatoriamente vir de animais mortos e esquartejados em matadouros públicos (Artigo 22). As carnes só poderiam ser “vendidas publicamente em casas abertas com licença da Câmara, onde se possa fiscalizar sua limpeza, salubridade, estado da carne e fidelidade dos pesos”, como dispunha o Artigo 25, que previa aos infratores, além de multa, oito dias de cadeia.

O Artigo 26 exemplifica muito bem a situação que se opunha entre a nova vida que se desejava ter para uma emergente sociedade urbana e a que comumente se tinha até então. Diz o texto desse artigo que “as carnes penduradas às paredes e portas dessas casas públicas – chamadas talhos, estarão sempre encostadas sobre panos brancos e asseados, de linho ou algodão, que deverão ser mudados todos os dias, e não expostas das portas para fora, como é costume, mas só destas para dentro”. O artigo seguinte tenta modificar outra prática comum, mas considerada nociva. Diz o texto do Artigo 27 que “as carnes serão conduzidas para os talhos em carroças, carros ou cestos, sempre cobertas com panos limpos, ficando absolutamente proibida, a condução à cabeça”. A não observância dessas normas estava sempre contemplada com multas.

O Título V versa “sobre hospitais, casas de saúde e moléstias contagiosas”, temas para os quais são destinados três artigos, merecendo destaque o Artigo 31, que determinava que “quando se verificar entre nós alguma moléstia de terrível contágio, as pessoas que dela forem infectadas serão obrigadas a recolherem-se a lugares para isso designados pela Câmara, ou por ela permitidos”.

O Título VI (“sobre a colocação de curtumes, e qualquer estabelecimento de fábricas e manufaturas que alterarem ou corromperem a salubridade da atmosfera, e sobre depósitos de imundices”) e o Título VII (“sobre diferentes objetos que corrompam a atmosfera e prejudiquem a saúde pública”) tratam de um tema que foi amplamente disciplinado, o da salubridade da Vila, e que, na verdade, tentam estabelecer normas mínimas de higiene pública, através do disciplinamento de antigos hábitos, comuns em áreas rurais, origem de grande parte das pessoas que agora habitava o lugar.

Foram proibidos os curtumes na Vila e nas suas povoações, assim como “qualquer fábrica em que se trabalhe com ingredientes que exalem vapores que alterem ou corrompam a atmosfera” (Artigo 34), uma embrionária preocupação com a poluição do ar.

Os artigos seguintes tratam de posturas sociais que atualmente são tidas como óbvias, mas que à época, careciam de ser disciplinadas em leis. Obrigava-se, por exemplo, que os animais mortos deveriam ser enterrados e não lançados em córregos e rios. A destinação final das “imundices” é tratada no Artigo 36, que estabelece que elas deveriam ser depositadas em lugares próprios, designados pela Câmara, e não nas ruas e praças da Vila e das povoações. A infração a essa norma seria punida com multa, ou “não tendo com que pagar”, com seis dias de cadeia. Isso para as pessoas livres, pois para os escravos a pena seria “o castigo de 25 açoites, dentro de 24 horas”. O Artigo 40 proíbe a criação de porcos em chiqueiros, dentro da Vila, ou das povoações, também sendo proibido “deixá-los divagar pelas ruas”. Esses eram costumes rurais, mas ainda mantidos por boa parte dos moradores. Da mesma forma, ficavam proibidos “os fogões à porta da rua” (Artigo 41). O Artigo 42 estabelecia que “as roupas de hospitais só poderão ser lavadas em desaguadeiros de rios e córregos fora das povoações, de modo que a água em que forem lavadas não sirva mais”. O Artigo 44 determinava que “toda pessoa que tiver moléstias contagiosas ou asquerosas, não poderá empregar-se na venda de quaisquer gêneros, pelos quais possa passar o contágio aos compradores”.

Os artigos seguintes, embora tratem de arruamentos, estradas, edificações, convívio social e obrigações com a Câmara, abrigam alguns tópicos que se relacionam, direta ou indiretamente, aos serviços básicos de saúde pública. O Artigo 56, por exemplo, estabelece que “nenhum proprietário poderá proibir que se tire dos seus terrenos a água necessária para os chafarizes de serviço público”. O Artigo 62 determina que “nenhuma pessoa residente nessa Vila e seus imediatos subúrbios, poderá trazer soltos animais cavalares e vacuns, porcos, cabritos ou cães”. O Artigo 70 obriga todos os moradores da Vila e demais povoações do município “a ter limpas as testadas de suas casas e chácaras”. O Artigo 100 tornava obrigatória a vacinação das crianças, na Câmara, “de qualquer cor que seja”. Tratam também sobre vacinação, os artigos seguintes, 101, 102 e 103, implicando obrigações aos pais, responsáveis e professores.

Note-se que são cerca de 50 artigos que tratam diretamente das temáticas relativas à higiene, saúde e salubridade, de um total de 125 do Código de Posturas.

AS DISPOSIÇÕES DO SEGUNDO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Em 2 de maio de 1856, através da Lei Provincial Nº 759, a Vila de Santo Antônio do Parahybuna é elevada à categoria de Cidade. Além do aumento do número de vereadores, de sete para nove (o que, de fato, diferenciava, à época, a Vila de uma Cidade), a Câmara Municipal tratou de providenciar melhorias urbanas, como a abertura de ruas, a elaboração de uma planta cadastral urbana e,

obviamente, tratou de disciplinar o convívio social, dedicando-se especificamente ao lugar que agora atingia o status de cidade. A Câmara promove, em 10 de junho de 1857, a elaboração de um novo Código de Posturas, agora da Cidade do Parahybuna, mais amplo e detalhado, com seus 255 artigos, e que fora aprovado pela Assembléia Legislativa da Província através da Lei Nº 936, de 7 de junho de 1858 (CÂMARA MUNICIPAL, 1860).

A delimitação da cidade, também estabelecida pelo Código, era ainda fortemente determinada pela conformação física dominante (rio, ponte, lagoa e serra), especialmente pelas paisagens hídricas (como apresentado na Figura 1). O Artigo 47, único alterado pela Lei Provincial Nº 936, de 1858, que aprovou o novo código, estabeleceu os seguintes limites:

“As divisas da cidade do Parahybuna serão: ao norte, as divisas das terras do Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld com as terras de David José da Silva, no lugar onde atualmente existe uma lagoa; ao sul, a ponte denominada do Macedo, compreendendo-se dentro destes limites toda a extensão da estrada de um e outro ponto, contando-se vinte cordas tiradas do leito da mesma estrada, de um lado até o barranco do Rio Parahybuna, e de outro lado até onde terminarem as mesmas vinte cordas em direção a serra em toda a extensão da estrada (Artigo 1º, § 1º da Resolução Nº 936, de 7 de junho de 1858).

O Código de 1858, tal qual o anterior, mantém o discurso voltado à busca das condições de saúde pública a qualquer custo, primando mais pela punição do que pela educação. Trata e disciplina questões relativas à coletividade, bem como se dedica a estabelecer normas específicas para as residências e propriedades privadas. Como destacado por Costa (2007, p.33) “as posturas estabeleceram medidas de organização social, como uma incipiente política sanitária que procurava combater a insalubridade e as epidemias”.

A Câmara Municipal, responsável por sua elaboração, reunia os chamados “homens-bons” (OLIVEIRA, 2012, p.1), representantes da elite da localidade, composta em sua maioria por “barões, comendadores, grandes fazendeiros de café, lavradores de alimentos, comerciantes, médicos ou advogados em sua maioria” (GENOVEZ, 2011, p. 62). Detentores do poder político e econômico, “os vereadores eram considerados os notáveis locais (...) capazes de representar a sociedade, de legislar e defender os interesses da localidade” (GENOVEZ, 2011, p. 62), mesmo que, obviamente, em muitas oportunidades defendessem seus próprios interesses ou do grupo a que estavam ligados (BATISTA, 2014, p. 153; GENOVEZ, 2011, p. 62).

O Capítulo II, do Título II, tratava da “limpeza”, destacando-se seu Artigo 54 que disciplinava ações e ditava regras que hoje parecem básicas e lógicas, em relação ao descarte dos “resíduos”, estabelecendo ser proibido nas ruas e praças “lançar imundices de cheiro desagradável”, “fazer estrumeiras” e “lançar animais mortos ou moribundos”. Os artigos seguintes obrigam os moradores da Cidade e das demais povoações do município a conservarem limpas as testadas de seus quintais e terrenos, a rebocarem as paredes exteriores das casas, a fazerem passeios na frente das casas, a nivelarem os terrenos com a rua, à custa de aterros ou desaterros, a não colocar entulhos em ruas e praças sem a devida e prévia autorização, tudo isso acompanhado de respectiva punição, através de multas.

O Capítulo III, do Título II, trata “das obras públicas”. O Poder concentrado na Câmara Municipal pode ser observado pelo disposto no Artigo 62 que estabelecia que “a conservação e reparo das muralhas, paredões ou obras feitas para segurança de edifícios, ou prisões públicas, calçadas, pontes, chafarizes, regos, e aquedutos, poços, tanques e quaisquer outras construções em benefício comum, ou para decoro das povoações, serão feitos pela Câmara”.

Os artigos e parágrafos seguintes dedicam-se a disciplinar e proibir o uso indevido dos “encanamentos públicos”, bem como à manutenção adequada de ruas e praças (espaços públicos). O Artigo 70, por exemplo, enuncia que “todos os proprietários desta Cidade são obrigados a colocar canos condutores das águas dos telhados de suas casas, que chegam até o nível das ruas ou a despejá-las para o interior de seus terrenos, e nunca para as ruas”, consorciando as preocupações com a manutenção de bens públicos e com a estética urbana, via intervenção na propriedade privada.

O Título III trata especificamente da “Saúde Pública” e seu Capítulo I, que trata da “salubridade do ar, água e alimentos” destina seus onze artigos iniciais a uma questão que se tornara muito relevante, relacionada aos sepultamentos e ao funcionamento dos cemitérios.

Era prática comum, até meados da década de 1850, promover o enterro dos mortos (especialmente de pessoas afortunadas ou ligadas ao clero) no interior das igrejas e/ou em terrenos ao redor delas. No caso da Matriz de Santo Antônio (atual Catedral Metropolitana), “os sepultamentos ocorriam no adro da igreja, no local onde atualmente está situado um cruzeiro, no terreno atrás da Catedral” (COSTA, 2007, p. 23).

Contudo, essa situação acaba se tornando um grande desafio, em razão da epidemia de cólera que havia ocorrido nos anos de 1855/1856. Na verdade, a citada epidemia acaba funcionando, ao mesmo tempo, como um estimulante e um freio ao desejo de disciplinar o funcionamento dos cemitérios, como bem observado por Costa (2007). Por ser posterior à epidemia, o código tratou de disciplinar os enterros e o funcionamento dos cemitérios, como pode ser visto pelo conteúdo do Artigo 71, que previa que era “proibido enterrar-se corpos humanos na Cidade, ou nos arraiais, em outro lugar que não seja o cemitério público”, estendendo-se a proibição aos templos religiosos. Vários artigos se seguem disciplinando o enterramento de corpos. O conteúdo do Artigo 79 manifesta a preocupação com a propagação de doenças: “Nenhum corpo humano será sepultado sem que esteja sobre a terra 24 horas depois da morte, salvo em casos de moléstias epidêmicas e contagiosas”. Por outro lado, como foram poucas as vítimas fatais da epidemia de cólera, restringindo-se a escravos, habitantes do meio rural, o temor parece ter sido sensivelmente abrandado, de modo que o conteúdo do Código de Posturas acabou não se tornando nem tão rígido e nem tão claro. O cemitério municipal, que viria em substituição aos sepultamentos que se davam ao lado da Matriz, só foi inaugurado em 1864. Da mesma forma, muitos artigos não se mostraram suficientemente esclarecedores. O Artigo 73, por exemplo, estabelecia que “a Câmara marcará os cemitérios das fazendas e capelas de fora desta cidade, assinando prazos razoáveis, passados os quais não será permitido o enterramento senão nos cemitérios, sob a pena do artigo 71”. O Artigo 74 declara que “a Câmara poderá prorrogar o prazo do artigo antecedente, quando dentro deste se não possa findar o cemitério ou cemitérios”. Ou seja, o prazo “razoável” nem fora determinado, mas já se previa sua prorrogação.

O processo de transferência do cemitério que se localizava ao lado da Igreja Matriz foi tema de pesquisa de Costa (2007). De acordo com a autora a Comissão de Saúde Pública da Câmara optou por um local bastante distante do centro urbano, deixando clara “a necessidade de construir um cemitério longe dos vivos” (COSTA, 2007, p.8). Questão similar e contemporânea a de Juiz de Fora foi objeto de trabalho de Rossi (2015), que estudou a retirada do Cemitério da Matriz do centro da cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, ocorrido a partir de 1856, visto por ela “como uma das primeiras ações de saúde pública na cidade, visando contribuir para a salubridade e o progresso local, dentro de um processo de remodelação do espaço urbano” (ROSSI, 2015, p.28). Tanto aqui quanto lá a transferência do cemitério envolveu “questões religiosas, de organização urbana e saúde pública” (ROSSI, 2015, p.24/25), e em ambos os casos as câmaras estavam cumprindo uma das obrigações impostas pela Lei Geral de 1º de outubro de 1828, que estabeleceu em seu Artigo 66, § 2º, que cabia a elas prover posturas “sobre o estabelecimento de cemitérios fora do recinto dos templos, conferindo a esse fim com a principal autoridade eclesiástica do lugar”.

O Código mantém a proibição do funcionamento dos curtumes de couros nas povoações ou “qualquer outra manufatura, que possa prejudicar a saúde pública, ou causar prejuízos aos habitantes vizinhos a tais estabelecimentos”, conforme o Artigo 82.

A preocupação com a saúde coletiva da população também é externada no conteúdo do Artigo 84: “Os fiscais terão cuidado em que nos seus Distritos não haja estagnações de águas infectas, que possam prejudicar a saúde pública, e a Câmara logo que tiver disso conhecimento lhes mandará dar curso e enxugar os terrenos sendo necessário, quando forem pertencentes à Câmara”.

Há disciplinas para o funcionamento dos matadouros públicos e particulares, bem como para o funcionamento e higiene dos açougues. O Artigo 93, preocupado com as doenças de veiculação hídrica estabelece que “é proibido lançar imundices ou lavar roupas, ou quaisquer outras coisas nas fontes, chafarizes ou canos que conduzem água para beber, ou nos lugares a elas superiores”.

O Capítulo II, do Título III versa “sobre os meios preservativos e as enfermidades”. Os dezenove artigos (e vários parágrafos) desse capítulo dedicam-se a estabelecer normas que buscam evitar a propagação de doenças na cidade, sendo alguns deles extremamente rígidos.

O Artigo 95, por exemplo, proíbe a entrada de qualquer pessoa com “enfermidade contagiosa na Cidade e nas Povoações do Município”, não podendo residir ou mesmo “demorar-se nas estradas públicas”. A obrigação de vacinar as crianças aparece nos Artigos 97 e 98. A Câmara ficava autorizada a contratar um médico (Artigo 100), que deveria ter inúmeras funções, como estabelecido

nos artigos seguintes. Os artigos 107 a 112 disciplinam o funcionamento das boticas e as obrigações dos boticários. Em seu Artigo 113 reproduz a norma estabelecida no Código de 1853: “toda pessoa que tiver moléstia contagiosa ou asquerosa, não poderá empregar-se na venda de quaisquer gêneros, pelos quais possa passar o contágio aos compradores”. Somente o desejo de romper com os costumes e práticas tradicionais, mal vistas pela elite local, pode explicar o conteúdo do Artigo 179 que tornava “proibido matar os urubus e tatus”.

CONCLUSÕES

Alguns aspectos e situações parecem bastante conclusivos em relação à construção do processo de urbanização de Juiz de fora, no correr da década de 1850, e suas relações com a saúde pública.

Deve ser destacada a situação paradoxal vivida nesse período. Enquanto a próspera cultura cafeeira financiava a implantação de uma cidade, com uma nova elite urbana, as questões relacionadas à salubridade e higiene muito contratavam com o processo econômico em curso.

Outra situação que caracteriza o processo urbano de Juiz de Fora na década de 1850 e que se relaciona diretamente às questões ligadas à salubridade foi sua profunda limitação física, estabelecida pelas características ambientais do sítio inicial (como apresentado na Figura 1). A ocupação da planície central do Rio Paraibuna implicou em novas ações e enfrentamentos. O principal deles era a busca pela salubridade, ou seja, a busca pela melhoria das condições de saúde pública, tarefa assumida pela Câmara Municipal.

Esta por sua vez, composta pela elite econômica, política e cultural da época, exerceu papel decisivo na construção e organização da nova sociedade urbana de Juiz de Fora, tendo utilizado como um de seus principais instrumentos de ação, os chamados Códigos de Posturas Municipais, conjuntos de normas que se caracterizavam, sobretudo, pelo senso de punição. Como o que se objetivava era a implantação de um modo de vida urbano, centrado em novas relações de vizinhança, buscou-se de imediato, romper com os costumes e os modos de vida da maioria da população que compunha a localidade de então, formada, em sua maioria, por migrantes de áreas rurais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, Wilson de Lima. **Caminho Novo: espinha dorsal de Minas**. Juiz de Fora: FUNALFA, 2004.

BATISTA, Caio da Silva. As redes familiares e de solidariedade no poder local: o caso da Câmara Municipal da paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora (Minas Gerais, Brasil), 1850-1888. **Revista de História da UEG**. Anápolis, v.3, n.2, p. 147-161, jul./dez. 2014.

CÂMARA MUNICIPAL. Posturas da Câmara Municipal da Cidade do Parahybuna da Província de Minas Gerais. Rio de Janeiro: Typographia de Soares e Irmão, 1860.

CÂMARA MUNICIPAL. Posturas da Câmara Municipal da Villa de Santo Antônio do Parahybuna. Rio de Janeiro: Emp. Typ. Dous de dezembro, de P. Brito, 1853.

CASTRO, Olívio de Albuquerque. **Apontamentos para a História de Matias Barbosa**. Juiz de Fora: Oficina de Impressão, 1998.

COSTA, Fernanda Maria Matos da. **A morte e o morrer em Juiz de Fora: transformações nos costumes fúnebres, 1851-1890**. Juiz de Fora: UFJF, 2007. (Dissertação de Mestrado em História).

COUTO, Ângela Oliveira; ROCHA, Isaura Regina Azevedo. **Juiz de Fora em dois tempos**. Juiz de Fora: ESDEVA/Tribuna de Minas, 1996.

ESTEVES, Albino; LAGE, Oscar Vidal Barbosa (Orgs.). **Álbum do Município de Juiz de Fora**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1915.

GENOVEZ, Patrícia Falco. Câmara dos compadres: relações familiares na Câmara Municipal de Juiz de Fora (1853-1889). **Locus Revista de História**. Juiz de Fora, vol. 2, nº2, 2011, p.61-80.

GIROLETTI, Domingos. **Industrialização de Juiz de Fora – 1850/1930**. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 1988.

KODAMA, Os impactos da epidemia de cólera no Rio de Janeiro (1855-56) na população escrava: considerações sobre a mortalidade através dos registros da Santa Casa de Misericórdia. **Anais do 5º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**. Porto Alegre: UFRGS, 2011, p. 1-11. Disponível em: <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos5/kodama%20kaori.pdf> – acessado em 10 de abril de 2018.

LESSA, Jair. **Juiz de Fora e seus pioneiros (do Caminho Novo à Proclamação)**. Juiz de Fora: UFJF, 1985.

MACHADO, Pedro José de Oliveira; CUNHA, Sandra Baptista da. Juiz de Fora: Inundações, Saneamento e Ordenamento Territorial. **Revista Geográfica de América Central**. Costa Rica, 2011, Número Especial EGAL, p. 01-15. Disponível em <http://www.revistas.una.ac.cr/index.php/geografica/article/view/2455/2351> - acessado em 11 de março de 2017.

MACHADO, Pedro José de Oliveira. Urbanização e modificações no Córrego Independência, Juiz de Fora/MG. **Cadernos do Núcleo de Análises Urbanas**, v.9, n. 1, p. 135–154, 2016.

MACHADO, Pedro José de Oliveira; SANTOS, Flávio Augusto Sousa. Evolução Político-administrativa do Município de Juiz de Fora/MG. **Anais do V Seminário de Pós-Graduação em Geografia da UFJF**, p. 73-87, 2017.

NAVA, Pedro. **Bau de Ossos: Memórias**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1974.

OLIVEIRA, Fábio Augusto Machado Soares de. A batalha simbólica: cidade do Parahybuna 1888. **Anais do XVIII Encontro Regional (ANPUH-MG)**. Mariana/MG, 2012, p. 1-13. Disponível em: http://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1340747205_ARQUIVO_ABatalhaSimbolicidadedoParahybuna1888-FabioAugustoMachadoSoaresdeOliveira.pdf - Acessado em 2 de março de 2018.

OLIVEIRA, Paulino de. **História de Juiz de Fora**. Juiz de Fora: UFJF, 1966.

OLIVEIRA, Paulino de. **Efemérides Juizforanas (1698-1965)**. Juiz de Fora: UFJF, 1975.

ROSSI, Daiane Silveira. **Ações de saúde pública em Santa Maria/RS na segunda metade do século XIX**. Santa Maria: UFSM, 2015. (Dissertação de Mestrado em História).

SANTIAGO, Sinval Batista. Juiz de Fora à luz da história e dos documentos. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Juiz de Fora**. Ano VIII, n. 8, p.17-36, 1979.

SANTIAGO, Sinval Batista. Primeiro documento oficial dando a este lugar o nome de Juiz de Fora. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Juiz de Fora**. Ano IX, n. 9, p.23-24, 1985.

SANTOS, Luiz Antônio de Castro. Um século de cólera: itinerário do medo. **PHYSIS - Revista de Saúde Coletiva**. Vol. 4, Número 1, 1994, p. 79-110. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v4n1/05.pdf> - Acessado em 02 de março de 2018.

SARAIVA, Luiz Fernando. **O Império das Minas Gerais: café e poder na Zona da Mata Mineira, 1853-1893**. Niterói: Universidade Federal Fluminense (UFF), 2008 (Tese de Doutorado em História).

SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. Epidemias, estado e sociedade: Minas Gerais na segunda metade do século XIX. **Revista Dynamis**, 2011; 31 (1): p. 41-63. Disponível em: <http://scielo.isciii.es/pdf/dyn/v31n1/03.pdf> - Acessado em 04 de fevereiro de 2018.

VALVERDE, Orlando. Estudo regional da Zona da Mata de Minas Gerais. **Separata da Revista Brasileira de Geografia**, Ano XX, n.1, 1958.

VASQUEZ, Pedro Karp. **Álbum da Estrada União & Indústria**. Rio de Janeiro: Editora Quadratim/CONCER, 1997.